

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DO 1º CICLO DO CONCELHO DE ALPIARÇA

O Despacho n.º 14460/2008 (2ª série) de 26 de Maio define as orientações para a implementação das actividades de animação e de apoio à família, no 1º Ciclo do Ensino Básico.

A Componente de Apoio à Família, (CAF), no 1º CEB pode ser oferecida quando as necessidades das famílias o justifiquem. A CAF destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes das actividades curriculares.

Artigo 1º

Objecto

1.O presente regulamento tem por objecto definir o funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família no Primeiro Ciclo do Ensino Básico através do acompanhamento dos alunos antes das actividades curriculares. A Componente de Apoio à Família tem como principal objectivo responder às necessidades sentidas e manifestadas pelas famílias ao Agrupamento de Escolas de José Relvas - Alpiarça e à Câmara Municipal de Alpiarça.

Artigo 2º

Âmbito do Serviço

1.As actividades a que se refere o número anterior decorrerão nos estabelecimentos de Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Alpiarça.

2.O prolongamento de horário será realizado antes das actividades curriculares e constará de actividades livres e acompanhamento das crianças nas escolas tendo em conta as reais necessidades das famílias.

3.O serviço só se realizará anualmente com um número mínimo de 10 inscrições.

Artigo 3º

Cooperação, Responsabilidade e Competências

1.A Câmara Municipal de Alpiarça com a colaboração do Agrupamento de Escolas de José Relvas – Alpiarça, decidirá anualmente os recursos humanos a afectar a este serviço, caso esteja previsto o referido no n.º3 do Artigo 2º do presente regulamento.

2.As instalações exclusivamente destinadas à CAF e atendendo à curta duração (1 hora) do serviço serão disponibilizadas pelo Agrupamento de Escolas de José Relvas – Alpiarça.



3. Anualmente será realizado um Projecto onde deverá constar o Objectivo, os Recursos Humanos Afectos, os Intervenientes, a Equipa de Acompanhamento de Execução das Actividades e Supervisão Pedagógica e Espaço Afecto.

4. São competências do Gabinete de Educação da Autarquia e do Agrupamento de Escolas de José Relvas - Alpiarça: coordenar a componente de Apoio à Família no 1º Ciclo do Ensino Básico, realizar as actividades livres das crianças e assegurar o acompanhamento.

5. São Competências da Autarquia facultar os recursos materiais necessários ao bom desenvolvimento das actividades.

6. São Competências do Agrupamento de Escolas José Relvas - Alpiarça supervisionar a realização das actividades da CAF.

Artigo 4º

Obrigações das famílias

1. As famílias devem manifestar junto do Agrupamento de Escolas e da Câmara Municipal as suas reais necessidades.

2. As famílias obrigam-se a apresentar no acto da inscrição (a realizar no Agrupamento de Escolas), cuja calendarização é definida anualmente pela Câmara Municipal em articulação com o Agrupamento de Escolas, além do Boletim de Inscrição (a fornecer pela Autarquia), devidamente preenchido e assinado, os seguintes documentos:

a) Declarações das entidades patronais onde conste a localização e horário de trabalho dos adultos que constituem o agregado familiar;

b) Declaração de honra em como não existem familiares disponíveis para o acolhimento da criança antes do horário lectivo;

c) Declaração do abono de família, emitido pela Segurança Social, ou pelo serviço competente no caso da Função Pública. (Só será necessário este documento caso não tenha solicitado auxílios económicos).

3. As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para a "Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo do Ensino Básico".

4. É obrigação da(o) Encarregada(o) de Educação assinar o termo de responsabilidade constante no boletim de inscrição, a aceitar o presente regulamento.

Artigo 5º

Comparticipação Familiar e Pagamentos

1. A participação dos custos dos serviços da Componente de Apoio à Família cabe às(aos) Encarregadas(os) de Educação;

2. O valor mensal da participação familiar é estabelecida de acordo com o escalão de abono de família atribuído.



3.A actualização dos valores a cobrar será efectuada anualmente através deliberação em Reunião de Câmara.

4.O valor da mensalidade é constante e é susceptível de redução pelas interrupções lectivas previstas no calendário escolar.

5.Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar e verdadeira dificuldade económica, pode o pagamento da comparticipação ser reduzido ou dispensado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, segundo informação do Gabinete de Acção Social.

Artigo 6º

Averiguações

1.Em caso de dúvida sobre os rendimentos, o Gabinete de Acção Social pode desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar, designadamente através de visitas domiciliárias.

2.Se no decurso destas diligências forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Gabinete de Acção Social procederá às necessárias adaptações nas comparticipações familiares com base nos rendimentos presumidos.

3.Além de se proceder às necessárias adaptações nas comparticipações familiares, o agregado familiar poderá ser obrigado a repor a diferença de valores entre o escalão actual e o anterior.

Artigo 7º

Regras dos pagamentos

1.Os pagamentos das mensalidades iniciam-se em Setembro e devem ser efectuados entre os dias 1 e 8 de cada mês.

2.O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades, até à regularização do pagamento;

3.O pagamento pode ser efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou nos Gabinetes de Apoio ao Município;

5.Após o pagamento será entregue um recibo, para efeitos de IRS;

Artigo 8º

Desistências e Faltas

1.No caso de desistência devem os(as) Encarregados(as) de Educação dar baixa do serviço sob pena de pagamento integral da mensalidade do respectivo mês. Caso a desistência do serviço for realizada até ao décimo dia útil do mês, o valor a pagar será de metade. Caso a desistência seja realizada após o décimo dia útil do mês o valor será pago na integra.



Artigo 9º

Calendário de Inscrições

1.O calendário das inscrições (novas inscrições e renovações) será anualmente definido pelos Gabinetes de Educação e Acção Social, em articulação com o Agrupamento de Escolas.

2.As inscrições serão analisadas no prazo de dez dias úteis e o início do fornecimento do serviço será efectuado após a aceitação dos valores e respectivo pagamento pelo(a) Encarregado(a) de Educação.

Artigo 10º

Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos por deliberação do vereador responsável mediante proposta dos Gabinetes de Educação e Acção Social.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

